



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)



MAIS CONQUISTAS **PARA TODOS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - OLINPREV

Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6188 de 09 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios éticos e diretrizes de conduta para orientar a atuação dos membros, servidores, gestores, segurados e beneficiários no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV;

CONSIDERANDO a importância de promover um ambiente de trabalho pautado pela integridade, transparência, equidade e responsabilidade, alinhado com os melhores padrões de governança e gestão pública;

CONSIDERANDO o compromisso do OLINPREV em assegurar a gestão eficiente dos recursos previdenciários, visando a garantia dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento das práticas de gestão e a necessidade de manter um ambiente ético e íntegro na condução dos assuntos previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética do OLINPREV tem por objetivo estabelecer princípios éticos, diretrizes de conduta e responsabilidades dos membros, servidores, gestores, segurados e beneficiários no exercício de suas funções e relações no âmbito do Instituto.



MAIS CONQUISTAS **PARA TODOS**

Art. 3º O Código de Ética do OLINPREV é parte integrante das normas e regulamentos do Instituto, devendo ser observado por todos os envolvidos no sistema previdenciário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º A Diretoria Executiva do OLINPREV é responsável por coordenar a implementação, divulgação e orientação sobre o Código de Ética, promovendo ações educativas e preventivas visando a disseminação dos princípios éticos e valores nele estabelecidos.

Art. 5º A Comissão de Ética, instituída nos termos do Art. 13 do Código de Ética do OLINPREV, terá como atribuição principal zelar pelo cumprimento do Código, conduzir investigações de condutas antiéticas, promover ações educativas e orientar os envolvidos quanto à conduta ética no âmbito do Instituto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de julho de 2023.

Olinda, 08 de agosto de 2023.

Cláudia Maria Silva Tabosa
Diretora Presidente do OLINPREV

ANEXO I: Justificativa para Instituição do Código de Ética do OLINPREV.

ANEXO II: Expediente de Elaboração do Código de Ética do OLINPREV.

ANEXO III: CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

ANEXO I - JUSTIFICATIVA

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV

O Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV é um documento essencial que estabelece os princípios, deveres e vedações a serem seguidos por todos os seus membros. O presente código visa promover a integridade, a responsabilidade, o respeito, a transparência e a ética no exercício das atividades relacionadas ao OLINPREV. Ao estabelecer diretrizes claras e abrangentes, busca-se assegurar a confiança da sociedade no sistema previdenciário e a garantia dos direitos dos segurados e beneficiários.

O Código de Ética do RPPS foi elaborado considerando as melhores práticas de governança e as normas éticas aplicáveis ao setor público. Ele abrange diversos capítulos, contemplando desde os princípios fundamentais até aspectos específicos, como gestão de investimentos, conduta de relacionamento, controle interno e a criação de uma Comissão de Ética. Cada capítulo detalha os artigos, incisos e parágrafos que estabelecem as orientações e regras de conduta esperadas dos membros do RPPS.

A implementação do Código de Ética do RPPS é um marco importante na busca pela excelência e integridade no sistema previdenciário. Ao promover princípios fundamentais, estabelecer deveres e vedações, e orientar a conduta ética dos servidores do OLINPREV, pretende-se criar um ambiente de trabalho íntegro, responsável e respeitoso. Além disso, o código contribui para a proteção dos interesses dos segurados e beneficiários, a conformidade com as normas e regulamentos vigentes, a prevenção de práticas antiéticas e a melhoria contínua do regime previdenciário.

A adoção deste Código de Ética reflete o compromisso do OLINPREV com a transparência, a ética e a excelência na gestão dos recursos previdenciários. Espera-se que todos os servidores adiram aos princípios e diretrizes estabelecidos, contribuindo para a construção de um sistema sólido, confiável e voltado para o bem-estar dos segurados e beneficiários.

O Código de Ética do RPPS é uma ferramenta indispensável para fortalecer a cultura ética, a responsabilidade social e a boa governança no âmbito do regime previdenciário. Sua implementação e cumprimento são fundamentais para a promoção de um ambiente de trabalho ético, transparente e eficiente, em consonância com as expectativas da sociedade e com a missão do OLINPREV em garantir a segurança e o futuro dos seus segurados e beneficiários.

Roberto Ferreira da Rocha

Diretor Vice-Presidente do OLINPREV

Cláudia Maria Silva Tabosa

Diretora-Presidente do OLINPREV



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

ANEXO II

EXPEDIENTE:

Cláudia Maria Silva Tabosa

Diretora Presidente e revisora do Projeto de criação do Código de Ética do OLINPREV

Roberto Ferreira da Rocha

Diretor Vice-Presidente e autor do Projeto de criação de Código de Ética do OLINPREV

Ricardo André Bandeira Marques

Procurador Municipal e Diretor Jurídico do OLINPREV

Leonardo Sales de Aguiar

Presidente do Conselho de Administração

Monique Alice Bezerra de Almeida

Colaboradora Técnica



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

ANEXO III

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Missão, Da Visão, Dos Valores

Art. 1º A missão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV é gerir o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olinda, de modo a garantir a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, respeitando as normas legais e buscando sempre os meios necessários para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Ser uma instituição reconhecida pela adoção das melhores práticas em gestão de regime próprio de previdência social.

Art. 3º Os Valores do OLINPREV são:

I - Promover atendimento aos segurados, beneficiários, órgãos e demais interessados, de forma eficiente e humanizada.

II - Dar transparências à sociedade dos atos do OLINPREV.

III - Promover uma gestão compartilhada entre os órgãos responsáveis pela gestão do OLINPREV.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Seção I - Princípios Éticos

Art. 4º O OLINPREV, baseia sua atuação nos seguintes princípios éticos:

- I. Legalidade - O OLINPREV deve observar rigorosamente a legislação previdenciária em vigor, atuando de acordo com os princípios da legalidade e da segurança jurídica.
- II. Transparência - O OLINPREV deve pautar suas ações pela transparência, disponibilizando informações claras e acessíveis aos segurados, beneficiários e demais partes interessadas.
- III. Integridade - Os membros do OLINPREV devem agir com honestidade, ética e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV

RUA CORONEL JOÃO RIBEIRO, 930 - BAIRRO NOVO OLINDA

CNPJ: 46.793.392/0001-94

- integridade, cumprindo suas responsabilidades de forma íntegra e imparcial.
- IV. Equidade - O OLINPREV deve garantir a igualdade de tratamento e oportunidades a todos os segurados e beneficiários, sem qualquer forma de discriminação.
 - V. Eficiência - O OLINPREV deve buscar a eficiência na gestão dos recursos previdenciários, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
 - VI. Neutralidade Política - Os membros do OLINPREV devem manter a neutralidade política no exercício de suas funções, abstendo-se de utilizar recursos públicos ou posições institucionais para favorecer ou prejudicar qualquer partido político, candidato ou grupo ideológico.
 - VII. Igualdade e Diversidade: O OLINPREV deve combater qualquer forma de discriminação, seja ela baseada em gênero, raça, religião, orientação sexual, origem étnica, deficiência ou qualquer outra característica protegida por lei.

Seção II - Princípios Profissionais

Art. 5º São considerados princípios profissionais OLINPREV:

- I. Competência - Os membros do OLINPREV devem possuir os conhecimentos técnicos necessários para o desempenho de suas funções, buscando sempre atualização e aprimoramento profissional.
- II. Responsabilidade - Os membros do OLINPREV devem assumir a responsabilidade pelas suas ações e decisões, visando o interesse público e o cumprimento das obrigações previdenciárias.
- III. Sigilo - Os membros do OLINPREV devem respeitar o sigilo das informações dos segurados e beneficiários, não divulgando ou utilizando essas informações de forma inadequada ou para benefício pessoal.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Seção I - Deveres Éticos

Art. 6º: Os membros do OLINPREV têm os seguintes deveres éticos:

- I. Imparcialidade - Os membros do OLINPREV devem agir com imparcialidade e isenção, sem permitir que interesses pessoais ou de terceiros influenciem suas decisões e recomendações.
- II. Respeito - Os membros do OLINPREV devem tratar todas as pessoas com respeito, cortesia e dignidade, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.
- III. Responsabilidade com o Patrimônio Previdenciário - Os membros do OLINPREV devem zelar pela gestão responsável e eficiente do patrimônio previdenciário,

buscando a maximização dos benefícios aos segurados e beneficiários.

- IV. Ética na Comunicação - Os membros do OLINPREV devem se comunicar de forma clara, precisa e objetiva, evitando informações enganosas ou ambíguas que possam causar prejuízos aos segurados e beneficiários.

Seção II - Vedações Éticas

Art. 7º É vedado aos membros do OLINPREV:

- I. Envolver-se em situações que configurem conflito de interesses, evitando qualquer conduta que possa comprometer sua imparcialidade e compromisso com o interesse público.
- II. Utilizar informações privilegiadas ou confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, exceto quando autorizado por lei ou por necessidades de serviço.
- III. Aceitar, oferecer ou prometer qualquer tipo de vantagem indevida, seja em dinheiro, presentes, favores ou benefícios, que possam influenciar ou comprometer sua conduta ética no exercício de suas funções.
- IV. Favorecer, direta ou indiretamente, parentes ou pessoas com as quais tenham relacionamento pessoal ou familiar, na contratação, promoção ou qualquer outra decisão relacionada ao regime previdenciário.
- V. Praticar qualquer forma de discriminação ou assédio, seja de natureza racial, étnica, religiosa, de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.

CAPÍTULO IV - GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Seção I - Princípios de Investimento

Art. 8º Os princípios de investimento do OLINPREV são os seguintes:

- I. Segurança - A gestão de investimentos do OLINPREV deve priorizar a segurança dos recursos previdenciários, adotando medidas para minimizar os riscos e preservar o patrimônio dos segurados e beneficiários.
- II. Rentabilidade - O OLINPREV deve buscar a rentabilidade dos investimentos, dentro dos limites de segurança e liquidez, visando à maximização dos retornos e à sustentabilidade do sistema previdenciário.
- III. Diversificação - Os investimentos do RPPS devem ser diversificados, distribuindo os recursos em diferentes classes de ativos e segmentos de mercado, de forma a reduzir os riscos e otimizar os resultados.

Seção II - Tomada de Decisão

Art. 9º A tomada de decisão em relação aos investimentos do OLINPREV deve seguir os seguintes princípios:

- I. Análise Técnica - A decisão de investimento deve ser embasada em análises técnicas e fundamentadas, considerando critérios como risco, retorno, liquidez, prazo, diversificação e conformidade com a legislação vigente.
- II. Avaliação de Riscos - A gestão de investimentos do OLINPREV deve realizar uma avaliação criteriosa dos riscos envolvidos nas operações, adotando medidas de controle e mitigação para preservar o patrimônio previdenciário.

CAPÍTULO V - CONDUTA DE RELACIONAMENTO

Seção I - Relações Externas

Art. 10 Nas relações com segurados, beneficiários, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas, os membros do OLINPREV devem:

- I. Agir com transparência, fornecendo informações claras, precisas e acessíveis sobre os direitos, deveres e procedimentos relacionados ao regime previdenciário, garantindo a compreensão dos segurados e beneficiários.
- II. Tratar todas as pessoas com respeito, cordialidade e equidade, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo, livre de qualquer forma de discriminação ou assédio.
- III. Prestar um atendimento qualificado e eficiente aos segurados e beneficiários, buscando solucionar suas demandas e orientá-los de forma clara e adequada.
- IV. Obter autorização expressa para representar a instituição em qualquer atividade externa, assegurando que sua atuação esteja alinhada aos interesses e diretrizes da instituição.

Seção II - Relações Internas

Art. 11: Nas relações entre si é dever dos membros do OLINPREV:

- I. Promover a colaboração e cooperação entre si, trabalhando de forma integrada e compartilhando conhecimentos e informações em benefício do regime previdenciário.
- II. Respeitar a hierarquia e as atribuições de cada função, evitando interferências indevidas e buscando o diálogo e a harmonia nas relações de trabalho.
- III. Se comunicar de forma clara, objetiva e respeitosa, compartilhando informações relevantes e promovendo uma comunicação eficiente e eficaz entre os membros da equipe.
- IV. Tratar seus subordinados com respeito, dignidade e imparcialidade, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e saudável.



MAIS CONQUISTAS **PARA TODOS**

- V. abster-se de qualquer forma de assédio, seja ele sexual, moral, psicológico ou qualquer outro tipo de conduta que cause constrangimento, intimidação ou humilhação no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO VI - CONTROLE INTERNO

Art. 12 O OLINPREV deve implementar mecanismos de controle interno efetivos, visando garantir a conformidade com as normas e procedimentos, a transparência, a segurança e a eficiência na gestão dos recursos previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do OLINPREV devem cooperar plenamente com as atividades de controle interno, fornecendo as informações e documentação necessárias, facilitando auditorias internas e externas, e colaborando na identificação e correção de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VII - COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13 Fica instituída a Comissão de Ética do OLINPREV, responsável por zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e promover ações educativas e preventivas relacionadas à conduta ética no âmbito da instituição, sendo composta pelos seguintes servidores titulares de cargos efetivos:

- I. Dois membros indicados pela Diretora Presidente do OLINPREV e seus respectivos suplentes;
- II. Um membro indicado pelo Conselho de Administração do OLINPREV e seu respectivo suplente;
- III. Um membro indicado pelo Conselho Fiscal e seu respectivo suplente.

§ 1º A Comissão de Ética deve receber denúncias e realizar investigações de condutas que possam configurar infrações éticas, garantindo o devido processo legal e a ampla defesa dos envolvidos.

§ 2º As decisões da Comissão de Ética devem ser pautadas pela imparcialidade, justiça e observância dos princípios éticos e legais, podendo resultar em sanções disciplinares adequadas à gravidade da infração cometida.

§ 3º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, sendo registrado em seus assentamentos funcionais.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de Ética terá duração de três anos, sendo



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

admitida uma recondução pelo mesmo período.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14 Este Código de Ética do OLINPREV entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de aprovação, nos termos do art. 23.

Art. 15 O OLINPREV deve promover a ampla divulgação deste Código de Ética, garantindo que todos os membros do regime previdenciário tenham conhecimento de seus princípios, deveres e vedações.

Art. 16 Qualquer membro do RPPS que constate violações a este Código de Ética tem o dever de comunicar o fato à Comissão de Ética ou à instância competente, garantindo o sigilo das informações, quando necessário.

Art. 17 Este Código de Ética poderá ser alterado ou atualizado mediante deliberação do órgão Conselho de Administração do OLINPREV, visando adequá-lo às necessidades e evolução do sistema previdenciário, bem como ao cumprimento das normas e regulamentos vigentes.

Art. 18 O não cumprimento das disposições deste Código de Ética poderá acarretar sanções disciplinares, conforme previsto na legislação aplicável e nas normas internas do RPPS.

Art. 19 O OLINPREV deve promover a capacitação e a formação ética dos seus membros, por meio de programas de treinamento, palestras, cursos e outras ações educativas, visando o fortalecimento dos princípios éticos e o aprimoramento das práticas no exercício de suas funções.

Art. 20 As dúvidas de interpretação e casos omissos neste Código de Ética devem ser submetidos à Comissão de Ética ou à instância competente, para análise e orientação adequada.

Art. 21 Este Código de Ética deve ser revisado periodicamente, visando a sua atualização e aprimoramento, com a participação dos membros do OLINPREV e demais partes interessadas.

Art. 22 Este Código de Ética é parte integrante das normas e regulamentos do OLINPREV, devendo ser observado por todos os membros, servidores, gestores, segurados, beneficiários e demais envolvidos no sistema previdenciário.

Art. 23 Este Código de Ética foi aprovado em 24 de julho de 2023 pelo Conselho Municipal de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de



MAIS CONQUISTAS **PARA TODOS**

Olinda - OLINPREV e passa a vigorar a partir desta data.

Cláudia Maria Silva Tabosa
Diretora Presidente do OLINPREV

Roberto Ferreira da Rocha
Diretor Vice-Presidente do
OLINPREV

Ricardo André Bandeira
Marques
Diretor Jurídico do
OLINPREV

Leonardo Sales de Aguiar
Presidente do Conselho de
Administração do OLINPREV